



XXVIII Encontro
Brasileiro de
Administração

ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CASOS PRÁTICOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONTEMPLANDO: GESTÃO PÚBLICA

O EFEITO DA EFICÁCIA GOVERNAMENTAL SOBRE A SEGURANÇA DA SOCIEDADE.

THE EFFECT OF GOVERNMENT EFFECTIVENESS ON SOCIETY SAFETY.

RESUMO

Este trabalho buscou apresentar evidências empíricas do indicador de eficácia governamental sobre o indicador de confiança e cumprimento das leis pela sociedade entre os anos de 1980 a 2018. Na pesquisa foram realizadas estimações com variáveis de países em desenvolvimento utilizando o Método dos Momentos Generalizados, também conhecido como Painel Dinâmico, que tem como objetivo analisar o efeito da eficácia governamental sobre a segurança da sociedade. Os resultados mostram que para haver maior confiança e cumprimento de regras pelas pessoas é peculiar aumentar a eficácia governamental e os controles anticorrupção. Esta última análise é relevante para a compreensão do processo de segurança jurídica, social e econômica.

Palavras-chave: confiança; controle; eficácia.

ABSTRACT

This work sought to present empirical evidence of the government effectiveness indicator on the indicator of trust and compliance with laws by society between the years 1980 to 2018. In the research, estimations were carried out with variables from developing countries using the Generalized Moments Method, also known as a Dynamic Panel, which aim to analyze the effect of government effectiveness on society's security. The results show that in order to have greater trust and compliance with rules by people, it is peculiar to increase government effectiveness and anti-corruption controls. This last analysis is relevant for understanding the process of legal, social and economic security.

Keywords: trust; control; efficiency.



1- INTRODUÇÃO

A ideia de democracia, como governo que se exerce pelos cidadãos, diretamente ou por meio de seus representantes, surge na antiga Grécia, ganha terreno no mundo moderno, especialmente nos séculos XVII e XVIII, com o fortalecimento do parlamento inglês, a independência dos Estados Unidos da América e a Revolução Francesa, e é a forma predominante de governo em nossos dias, na maior parte do mundo. As democracias modernas baseiam-se em dois valores centrais, a cidadania ampliada e o Império da Lei. A cidadania ampliada é o reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais das pessoas – os direitos à liberdade, expressão e participação política e a uma vida digna com igualdade de oportunidade para todos. A expressão “Império da Lei” (*Rufe of Law*), objeto de nosso estudo, consagra o princípio de que existem regras acordadas pela população, por meio de suas instituições jurídicas e legislativas, que regulam as relações entre as pessoas e entre estas e o estado, e se sobrepõe aos interesses ou preferências individuais ou grupais – ninguém está acima da lei (SCHWARTZMAN, 2009).

Segundo Zeca (2019), este paradigma com ideias neoliberais do *Rufe of Law* foi sendo empregado a partir da década de 1990 pelas agências mundiais de fomento, principalmente pelo Banco Mundial, a ponto de países, tanto da América latina, como do Leste Europeu e da África Subsaariana, realizarem diversas reformas jurídico-institucionais baseadas no *Rufe of Law*.

Era esperada que, a aplicação nesses países subdesenvolvidos deste modelo de desenvolvimento econômico baseado na forma de promoção da segurança jurídica, de estímulo ao ambiente privado de negócio e de mitigação das ações interventivas do estado, despertaria, por si só, o desenvolvimento econômico e social dos países (SCHAPIRO, 2010).

De acordo com Pinheiro (2005), a importância da segurança jurídica para a economia sempre foi, se não explícita, pelo menos implicitamente reconhecida pelos economistas. De fato, essa importância pode ser observada no mapa estratégico da indústria 2018-2022, que considerou a segurança jurídica como fator chave para a competitividade do setor. No âmbito deste fator, foram escolhidos três temas prioritários: previsibilidade e qualidade das normas, previsibilidade na aplicação das normas e judicialização (CNI, 2018).



A onda de interesse entre o Estado de Direito e o crescimento econômico é resultado de uma confluência de desenvolvimento tanto fora quanto dentro da academia. A promoção da democracia desde o fim da Guerra Fria tem sido acompanhada por esforços para promover o Estado de Direito por motivos de segurança e políticos, bem como econômicos. As Instituições Financeiras Internacionais e as Agências Nacionais de ajuda também fizeram dos programas de Estado de Direito um componente central do esforço mais amplo para reformar a governança no interesse do crescimento e redução da pobreza (HAGGART *et al*, 2008).

A boa governança trouxe segurança para os negócios, deixando-os menos expostos aos riscos de gestão. É aplicável em organizações públicas e privada, cada uma com seus focos específicos, porém ambas, norteadas pelos mesmos princípios básicos: transparência, equidade, cumprimento das leis, prestação de contas e conduta ética (PEREIRA, 2006 *apud* HORA *et al*, 2014).

Boas práticas de governança são fundamentais para uma organização evitar fraudes e se tornar mais atrativa a investidores por adotarem uma postura mais transparente nos negócios (ANAIS CIUFSC, 2010). A corrupção, no entanto, sempre esteve presente em todas as sociedades, em todos os períodos da história humana, jamais ficando restrita a determinados locais ou classes sociais. Nascida na Antiguidade, fortificou-se com o crescimento do comércio e expandiu-se no século XX, quando as grandes indústrias visavam o lucro como seu fim único e último. Decorrente de um lento processo de desenvolvimento histórico, no final do século XX, a ética empresarial começa a ser discutida na academia como instrumento de combate à corrupção, desafiando a declaração de empresários, dizendo que comportamentos éticos não faziam parte do cotidiano das organizações. Hoje, a corrupção e a ética empresarial são vistas como questões globais (BERTONCINI; KLOSS, 2012).

Embora houvesse a falsa impressão de que ideias neoliberais do *Rufe of Law* trouxessem o desenvolvimento econômico e social baseado na promoção da segurança jurídica nos países em desenvolvimento, para evitar essa afirmativa, este trabalho opta por uma abordagem em que são inseridos dados do Banco Mundial usando indicadores de Estado de Direito, Eficácia Governamental e de Controle da Corrupção para dimensionar fatos empíricos que evidenciam outra realidade. Diante desse contexto, é literal os questionamentos para compreender qual o mecanismo facilitador à sociedade confiar e cumprir as leis, por exemplo, como se encontra a expectativa do cidadão em relação a segurança? Evidentemente,



torna-se relevante investigar como o indicador de Império da Lei comporta-se diante do indicador de Eficácia dos Governos de países em desenvolvimento.

Logo, o objetivo da pesquisa é analisar o efeito da eficácia governamental sobre a segurança da sociedade.

Para alcançar o objetivo proposto, inicia-se o presente artigo contextualizando a relação existente entre os indicadores. Após isso, apresentam-se os indicadores e seus dados com a metodologia da pesquisa. Em seguida, têm-se os resultados das estimações. Por último, a conclusão sobre a pesquisa. A presente pesquisa contribui para que seja identificado os determinantes de alavancagem da confiança da sociedade.

A fundamentação teórico-empírico foi realizada com base em livros, artigos, revistas e sites disponíveis sobre o assunto abordado conforme conota Vergara (1998), pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

O chamado “*Rule of Law*” é considerado um conceito de difícil definição e tradução: significaria governo da lei? Regrado Direito? Império da Lei? Todas essas traduções são válidas, contudo consagrou-se a última delas como sendo a de uso comum, ao menos na área jurídica. Na base do Império da Lei encontra-se uma experiência político-cultural essencialmente inglesa, com fundamento medieval que afirma “a igualdade dos cidadãos ingleses perante a lei é que combatia todo arbítrio do Governo que levasse seus direitos legais (BOBBIO *et al*, 2004).

Há organizações empenhadas em avaliar o alcance e a efetividade do “*Rule of Law*” por meio das experiências e percepções dos cidadãos comuns no mundo inteiro. A intenção dessas pesquisas é identificar os pontos fortes e fracos dos países na promoção do “Império da Lei”, bem como o de fomentar políticas que o fortaleçam (WORLD JUSTICE PROJECT, 2015). Ademais, o mesmo pode ser considerado um dos fundamentos da qualidade da democracia (DIAMOND; MORLINO, 2004).



Nesta perspectiva, o *World Justice Project* (2016) considera que o “Império da Lei” estrutura-se em quatro princípios: limitação da atuação dos agentes públicos pela lei; clareza, estabilidade e justiça das leis, as quais são aplicadas com equidade, protegendo direitos fundamentais; acessibilidade, eficiência e justiça do processo pelo qual as normas jurídicas são promulgadas, administradas e executadas; e a justiça que é entregue em tempo útil pelos representantes, que são neutros, competentes, éticos e independentes. Ainda o *World Justice Project* (2015), oito fatores caracterizam o “*Rule of Law*”: limite aos agentes públicos; ausência de corrupção; governo aberto; direitos fundamentais; ordem e segurança; aplicação da lei; justiça comum e justiça criminal.

A Fundação Getúlio Vargas (2015) diz que a existência de regras conhecidas e universais é um dos pressupostos do Estado de Direito, na medida em que tais regras organizam as sociedades e condicionam o comportamento dos atores sociais, garantindo eficácia.

Segundo Tyler (2006), a eficácia é a adequação ao comportamento do cidadão à lei.

Há uma questão de crença subjacente à questão da eficácia. Essa crença liga-se à legitimidade (BOBBIO *et al*, 2004) e à identificação (MELLO, 1985). Em diversos panoramas, essa questão aparenta estar mais próxima de uma questão de legitimidade do que de legalidade: faltaria, a uma parcela significativa da população, um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, de forma que se pode obter obediência, mas não adesão. Por isso, a crença da legitimidade é o elemento integrador na relação de poder que se verifica no âmbito do Estado (BOBBIO *et al*, 2004).

Assim, para Gaglietti (2006), a descrença nas leis vincula-se, prioritariamente, a descrença nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que deveriam reger a vida pública nacional primando pelo cumprimento das leis formais.

3- DADOS

Nesta pesquisa foi analisado o efeito do indicador de Eficácia Governamental sobre o indicador de Estado de Direito de países em desenvolvimento tomando como variável dependente o indicador de Estado de Direito (*RULE OF LAW*) e como variável independente

o indicador de Eficácia Governamental (GOVER). Foi considerado como efeito da variável de controle o indicador de Controle da Corrupção (CONTROL). Todos os dados foram extraídos do site do Banco Mundial.

O indicador de Estado de Direito capta as informações de até que ponto os agentes confiam e cumprem as regras da sociedade e, em particular, a qualidade da execução de contratos, direito de propriedade, polícia e tribunais, bem como a probabilidade de crime e violência. A estimativa dá a pontuação do país no indicador agregado, em unidades de uma distribuição normal padrão, ou seja, variando aproximadamente -2,5 a 2,5 (WORLD BANK, 2023).

O indicador de Eficácia Governamental capta percepções da qualidade dos serviços públicos e o grau de sua independência de pressões políticas, a qualidade da formulação e implementação de políticas e a credibilidade do compromisso do governo com tais políticas. A estimativa dá a pontuação do país no indicador agregado, em unidades de uma distribuição normal padrão, ou seja, variando de aproximadamente -2,5 a 2,5 (WORLD BANK, 2023).

O indicador de Controle da Corrupção capta percepções de até que ponto o poder público é exercido para ganho privado, incluindo formas pequenas e grandes de corrupção, bem como a captura do estado por elites e interesses privados. A estimativa dá a pontuação do país no indicador agregado, em unidades de uma distribuição normal padrão, ou seja, variando de aproximadamente -2,5 a 2,5 (WORLD BANK, 2023).

Analisando a dispersão das variáveis em termos relativos, conforme Tabela 01, é possível verificar que o Estado de Direito (*RULE OF LAW*) e o indicador de Controle de Corrupção (CONTROL) possuem médias e medianas dispersas. O indicador de Eficácia Governamental (GOVER) possui a média, significativamente, mais próxima da mediana.

Tabela 01
Estatística Descritiva

	RULE_OF_LAW	GOVER	CONTROL
Mean	-0.286390	-0.096346	-0.282374
Median	-0.371191	-0.107232	-0.388218
Maximum	1.433.140	1.275.488	1.592.268
Minimum	-2.322.118	-1.581.517	-1.470.778
Std. Dev.	0.600525	0.522386	0.604220
Skewness	0.281587	0.261098	0.878033
Kurtosis	3.163.633	2.826.124	3.528.692
Jarque-Bera	1.186.599	1.045.076	1.160.333
Probability	0.002651	0.005378	0.000000
Sum	-2.371.310	-7.977.488	-2.338.056
Sum Sq. Dev.	2.982.409	2.256.777	3.019.226
Observations	828	828	828

Fonte: Autoria Própria (2023).

Segundo Oliveira *et al* (1998), valores de assimetria diferentes de zero indicam a presença de *outliers* que neste caso os Proxys *RULE OF LAW*, *GOVER* e *CONTROL* possuem, respectivamente, valores de: 0,28; 0,26 e 0,87. Para Freitas (2019), na Estatística, a influência de *outliers* pode induzir uma análise equívoca de dados, pois neste caso, os *outliers* constituem dados que precisam ser removidos. Conforme Figura 01 é possível identificar o fenômeno do *outliers* em todos os indicadores, porém não exerce influência significativa no indicador de Controle de Corrupção. Silva (2011) define *outliers* como uma observação aberrante, anormal, atípica, contaminante, estranha e preocupante; porém, esclarece Rosado (2006) que uma única observação não detectada pode destruir ou contrariar a conclusão de qualquer trabalho.

Figura 01
Boxplot

Rule of Law



Gover



Control



Fonte: Autoria Própria (2023).

Para Pires (2013), a estatística descritiva trata da organização, resumo e apresentação dos dados de forma que se possa extrair conhecimentos úteis sobre o problema que gerou os dados, sendo a apresentação dessas informações feitas por meio de gráficos e tabelas, quantificando o resultado dos estudos. Assim sendo, essas informações são derivadas de um conjunto de elementos que se pretende estudar. Logo, pode-se evidenciar que o problema a ser resolvido é mensurar com a presença de *outliers*.

Diante disso, foi feito o cálculo matemático do coeficiente de variação com a média e com a mediana para análise. Mensurado a dispersão das variáveis em termos relativos e comparando os resultados da média e da mediana é possível verificar que o cálculo do coeficiente de variação usando a média e a mediana nas variáveis não altera o resultado, pois todas as variáveis possuem sinal negativo. O Estado de Direito (*RULE OF LAW*) possui -209,75% de coeficiente de variação usando a média e possui -161,82% usando a mediana, seguido do indicador de Eficácia Governamental (*GOVER*) e do indicador de Controle da

Corrupção (CONTROL), respectivamente, com -542,37% (média), -487,22% (mediana) e -214,03% (média), -155,64% (mediana) de coeficiente de variação. Os resultados indicam que *RULE OF LAW*, *GOVER* e *CONTROL* possuem baixa dispersão nas variáveis e dados homogêneos. Isso significa que são variáveis robustas e confiáveis.

4- METODOLOGIA

A análise de regressão linear é uma técnica estatística que pode ser usada para analisar a relação entre uma variável, dita dependente, e uma ou mais variáveis, ditas independentes ou preditoras. O objetivo da análise de regressão é prever as mudanças na variável dependente como resposta a mudanças nas variáveis independentes por meio da regra estatística dos mínimos quadrados. A regressão múltipla também pode ser usada para comparar dois ou mais conjuntos de variáveis para avaliar seu poder preditivo, comparando assim dois ou mais modelos alternativos ou concorrentes. Esta técnica pode ser aplicada em duas classes de problemas de pesquisa: previsão e explicação (HAIR, 2005).

Em relação a análise empírica da estimativa dos métodos da equação, conforme Figura 02, foi utilizado o método dinâmico e sistêmico. Na utilização do painel dinâmico (D-GMM) e do sistêmico (S-GMM) a variável dependente defasada funciona como variável explicativa. Ela permite analisar o efeito da Eficácia Governamental e a variável de Controle da Corrupção sobre o Estado de Direito. Isso justifica o uso da variável dependente defasada $Y_{i,t-1}$. O uso de defasagem pode gerar instrumentos fracos (Staiger and Stock, 1997). De forma a reduzir o problema da fraqueza do D-GMM, Arellano e Bover (1995) e Blundell e Bond (1998) sugerem a inclusão de condições de momentos. Assim, o método sistêmico (S-GMM) que também será utilizado combina equação de regressão nas diferenças e nos níveis em um único sistema e usa diferenças defasadas e níveis defasados com instrumentos.

Figura 02
Estimativa

$$Y_{i,t} = \beta_0 Y_{i,t-1} + \beta_1 X_{i,t} + \beta_2 Z_{i,t} + \varepsilon_{i,t}$$

Fonte: Aatoria Própria (2023).

Onde $i = 1,2,3, \dots, 46$ são os países utilizados, $t = 1,2,3, \dots, 18$ são os anos. Y é a Proxy dependente de Estado de Direito ou de Segurança da Sociedade (*RULES OF LAW*); X é a

Proxy de Eficácia Governamental (GOVER); Z é a Proxy de Controle da Corrupção (CONTROL); β é o coeficiente de estimação e o ε é o resíduo da estimação.

A estimativa realizada no estudo fundamenta-se no Método dos Momentos Generalizados de Arrelano e Bover (1995) e Blundel e Bond (1998), também conhecido como painel dinâmico de Arrelano-Bond. Esse método produz estimativas consistentes mesmo com possível endogeneidade das variáveis e admite a verificação de hipóteses através de testes de especificação como os testes de sobreidentificação e de autocorrelação dos resíduos. O método de estimação proposto por Arrelano-Bond é um sistema de equação composto por uma equação em diferenças e por outra em nível para cada período da amostra (MAURÍCIO, 2020).

De acordo com Bonnefond (2014), a consistência das estimações aplicadas neste estudo reside em duas hipóteses que precisam ser verificadas com dois testes estatísticos. A primeira hipótese é da validade dos instrumentos que não deve ser correlacionada com o termo de erro. Tal hipótese será verificada pelo teste de sobreidentificação: *J-statistic*. A segunda hipótese supõe que os erros idiossincráticos não devem apresentar correlação serial. Essa hipótese será submetida aos testes de Arrelano-Bond de primeira ordem (AR1) e de segunda ordem (AR2).

5- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foram realizadas análise de dois métodos de estimação com uma mesma equação de países em desenvolvimento utilizando três variáveis referentes ao período anual de 1980 a 2018 com 1794 observações obtidas através de dados primários no site do Banco Mundial.

O objetivo central deste trabalho é analisar e discutir o efeito da eficácia governamental sobre a segurança da sociedade. Antes da análise de regressão linear múltipla foi realizada uma análise de correlação para investigar como as variáveis relacionam-se. Verifica-se pela Tabela 02 que o indicador de Estado de Direito (*RULE OF LAW*) está correlacionada com o indicador de Eficácia Governamental (GOVER) em aproximadamente 88,18%. Conforme se percebe, os sinais são positivos. Isso acontece, pois essas variáveis são diretamente proporcionais, ou seja, caminham no mesmo sentido. O indicador Estado de Direito está correlacionado com seu indicador de Controle da Corrupção em 87,74%.

Percebe-se, também, que os sinais são positivos. Isso quer dizer que é uma relação diretamente proporcional, pois ambas caminham no mesmo sentido que o Proxy *RULE OF LAW*. Para Cohen (1988), valores entre 0,10 e 0,29 podem ser considerados pequenos; entre 0,30 e 0,49 podem ser considerados como médios e valores entre 0,50 e 1 podem ser interpretados como grandes. Dancey e Reidy (2005) apontam para uma classificação da seguinte forma: correlação entre 0,10 até 0,30 é fraca; correlação entre 0,40 até 0,60 é moderada e correlação entre 0,70 até 1 é forte. Portanto, é considerada uma correlação grande e forte entre as variáveis, ou seja, as variáveis são consistentes e sua relação é estável e robusta.

Tabela 02
Correlação das variáveis

	GOVER	RULE_OF_LAW	CONTROL
GOVER	1.000.000	0.881848	0.813406
RULE_OF_LAW	0.881848	1.000.000	0.877435
CONTROL	0.813406	0.877435	1.000.000

Fonte: Autoria Própria (2023).

Na análise de regressão linear múltipla, conforme Tabela 03, a variável dependente é o indicador de Estado de Direito (*RULE OF LAW*) e a variável independente é o indicador de Eficácia Governamental (GOVER). Foi considerado como efeito da variável de controle o indicador de Controle da Corrupção (CONTROL). Foi estimado o método D-GMM e o método S-GMM com a mesma equação.

Verificando a consistência das estimações através dos testes é possível ratificar que as estimações são boas, pois ambas passaram no teste de sobreidentificação, e no teste de primeira ordem (AR1) e de segunda ordem (AR2).

Analisando as estimações, observa-se que o indicador Estado de Direito é uma medida de percepção de segurança da sociedade. Tem seu defasado positivo com significância estatística em ambos os métodos. A questão da confiança tem solidez e tem inércia. Ela não é quebrada com facilidade, pois mantém-se e não perde a força facilmente, porém mais Eficácia Governamental aumenta a segurança na sociedade. Esse fenômeno é controlado pelo indicador de Corrupção que assim como a Eficácia Governamental é positivo com significância estatística em ambos os métodos. Este aumenta a confiança e o cumprimento de regras da sociedade, quando aumenta seus controles de anti-corrupção. Isso quer dizer que a confiança das pessoas físicas ou jurídicas somente irá ter relevância ou uma possível alavancagem caso haja pelos governos entrega de resultados com um programa anticorrupção

e que para que essa percepção seja materializada os resultados precisam ser bons e em prol do coletivo, conseqüentemente, gerando segurança.

Tabela 03

Variável Dependente: RULE OF LAW

Método	D-GMM	S-GMM
Regressores	Equação	Equação
RULE OF LAW(-1)	0.5090*** (0.0470)	0.5436*** (0.0440)
GOVER	0.2116*** (0.0351)	0.2216*** (0.0225)
CONTROL	0.2041*** (0.0145)	0.1847*** (0.0480)
J-statistic	38.3751	42.7903
Prob(J-statistic)	0.6719	0.4803
AR(1) (t-statistic)	-2.0569	-11.8249
AR(1)	0.0397	0.0000
AR(2)	0.4026	0.3453
Número de Observações	1794	1794

Notas: Níveis de significância marginal: ***Denota 0,01 **Denota 0,05 *Denota 0,1. Os erros padrão encontram-se entre parênteses abaixo dos parâmetros estimados. O teste J-statistic aceita a hipótese nula de que os instrumentos não estão correlacionados com o termo de erro. Os testes AR(1) e AR(2) rejeitam a hipótese de presença de autocorrelação.

Fonte: Autoria Própria (2023)

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as estimativas feitas nos métodos D-GMM e S-GMM passaram por todos os testes matemáticos e evidenciaram para o Brasil e para o Mundo a relevância da análise do efeito da eficácia dos governos dos países em desenvolvimento sobre a segurança das pessoas. A confiança das pessoas nas leis está atrelada, comprovadamente, a um governo o qual possui eficácia na sua gestão, assim como está comprovado que a confiança das pessoas aumenta quando os governos possuem programas anticorrupção. Pode-se dizer que a boa gestão e a boa governança traz segurança jurídica, social e econômica para os negócios, deixando-os menos expostos aos riscos das atividades, pois em conjunto com essa prática são tomadas medidas saudáveis nas organizações como, por exemplo, cumprimento às leis, prestação de contas, planejamento e controles. Porém é peculiar a inserção de profissionais com conhecimento aplicado, responsabilidade e ética à frente nas lideranças e nas tomadas de decisão.



REFERÊNCIAS

ANAIS CIUFSC. **Governança corporativa e responsabilidade social: um estudo da relação entre tais práticas**. In: Anais Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina de Controladoria e Finanças, 2010. Recuperado de: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/index.htm>

ARRELANO, M., and BOVER, O. **Another Look at the Instrumental Variables Estimation of Error-Components Models**. Journal of Econometrics, 68, no 1, pp. 29-51, 1995.

BERTONCINI, M. E. S. N.; KLOSS, R. **A ética empresarial e o combate à corrupção transnacional**. Revista NEJ – Eletrônica, v. 17, n. 2, p. 221-236, 2012.

BLUNDELL, R.W. and S.R. BOND. **Initial Conditions and Moment Restrictions in Dynamic Panel Data Models**. Journal of Econometrics, 87, 115- 143, 1998.

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale (*et al*). 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BONNEFOND, C. **Growth dynamics and conditional convergence among chinese provinces: a panel data investigation using system GMM estimator**. Journal of Economic Development, v. 39, n. 4, 2014.

CNI [Confederação Nacional da Indústria]. **Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**. Rev. e atual. – Brasília : CNI, 209 p. : Il, 2018.

COHEN, Jacob. **Statistical Power analysis for the behavioral sciences**. Hillsdale, NJ, Erlbaum, 1988.

DANCEY, Chistine & REIDY, Jonh. **Estatística sem Matemática para Psicologia: Usando SPSS para Windows**. Porto Alegre, Artmed, 2006.

DIAMOND, L; MORLINO, L. **The Quality of Democracy**. Stanford: CDDRL, 2004.

FREITAS, Igor Wescley Silva de. **Um estudo comparativo de técnicas de detecção de outliers no contexto de classificação de dados**. Igor Wescley Silva de Freitas. - 97 f. : Il, 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Relatório IPCL Brasil. 1º semestre de 2015**. Recuperado de: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14133/Relatorio-IPCLBrasil_1o_Sem_2015.pdf?sequence=1&isAllowed=y

GAGLIETTI, M. **O poder simbólico e a distância entre os dois Brasis: o formal e o informal**. Katálysis, Florianópolis, v.9, n.1, p. 43-52, 2006. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/rk/a/FC9C7k7mQ6sYHQRT7mkb8jt/?lang=pt>

HAGGARD, S., MACINTYRE, A., Tiede, L. **The Rule of Law and Economic Development**. Annu. Rev. Polit. Sci. 2008. 11:205–34, 2008.



HAIR, Jr. J. F., Anderson, R. E., Tatham, R. L. & Black, W. C. **Análise Multivariada de Dados**. (5 Ed.). Porto Alegre: Bookman, 2005.

HORA, R. A. DE A.; OLIVEIRA, O. V. de & FORTE, S.H.A.C. **Governança corporativa no setor público e privado no contexto brasileiro: a produção e a evolução acadêmica em dez anos de contribuições**. SeGeT, 2014. XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

MAURICIO, J. B. A. **Desenvolvimento Financeiro e Desigualdade de Renda: uma análise para economias emergentes no período de 2000 a 2016**. Universidade Cândido Mendes: Dissertação de Mestrado em Economia e Gestão Empresarial, 2020.

MELLO, C. A. B. de *et al.* **Poder Constituinte**. Revista de Direito Constitucional e Ciência Política, Rio de Janeiro, n.4, p. 69-104, Jan./Jun. 1985.

OLIVEIRA, M.C.N.; CORREA-FERREIRA, B.S. **Diagnostico exploratório na analise de dados entomologicos: efeito do diflubenzurom no consumo alimentar de Anticarsia gemmatalis (Hubner)**. Anais da Sociedade Entomologica do Brasil, Londrina, v.27, n.4, p.627-637, dez, 1998.

PEREIRA, A. N.; VILASCHI, A. **Explorando Noções e Conexões**. In: 4º Simpósio FUCEPE de Produção Científica, 7 e 8 de Junho de 2006, Vitória. Anais do 4º Simpósio FUCEPE de Produção Científica.

PINHEIRO, A. C. **Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações**. Texto para Discussão nº 1125. IPEA. Rio de Janeiro, 2005. Recuperado de: <https://bit.ly/3vuENEQ>

PIRES, J. F. **Estatística aplicada ao serviço social**. Universidade Federal da Paraíba, 2013. Recuperado de: http://www.de.ufpb.br/~juliana/Estatistica%20aplicada%20ao%20servico%20social/Aula_des_critiva.pdf

ROSADO, F. **Outliers em dados estatísticos**. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estatística, 2006.

SCHAPIRO, M. G. **Repensando a relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma rule of Law e a relevância das alternativas institucionais**. Revista Direito GV. São Paulo. 6(1), p.213-252. Jan-Jun, 2010.

SCHWARTZMAN, S. **Democracia e Governabilidade**. 2009. Recuperado de: https://www.researchgate.net/profile/Simon-Schwartzman/publication/224771463_Democracia_e_Governabilidade/links/556c411508aecc4d7773a4182/Democracia-e-Governabilidade.pdf

SILVA, Domingos J. Lopes da. **Estatística aplicada à investigação científica nas Ciências do Desporto: análise exploratória de dados com recurso ao SPSS**. Medelo, Portugal: Instituto de Estudos Superiores de Fafe, 2011.



XXVIII Encontro
Brasileiro de
Administração

STAIGER, D., STOCK, J. H. **Instrumental variables regression with weak instruments**. *Econometrica*, 65 (3), 557-586, 1997.

TYLER, T. **Why People Obey the Law**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

WORLD BANK. **Indicadores**. Dados, 2023. Recuperado de:
<https://data.worldbank.org/indicator/>

WORLD JUSTICE PROJECT. **Rule of Law Index, 2015. Whashington-DC, 2016**. Recuperado de: https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/roli_2015_0.pdf

ZECA, K. G. **O National Development and the Paradigm Rule of Law**. Percurso – Anais do VIII CONBRADEC. Vol. 01, nº 28, Curitiba, pp. 304-324, 2019.